



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEST Nº 6/2024

Processo: 00.006761/2024-51

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 06/2024 - CCEEST - Del CEAP nova Res. p/ atividades dos tecnólogos

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho

Temas (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005)	X I – Exercício e atribuições profissionais
	II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas
	III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
	IV – Responsabilidade técnica e ética profissional
Assunto	Deliberação CEAP nº 278/2023, que propõe uma nova resolução para as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades, como consequência, a revogação da Resolução nº 313/1986
Proponente	CCEEST
Destinatário	Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP
Item do Plano de Ação	7

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos em Brasília – DF, no período de 12 a 14 de novembro de 2024, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Lei nº 7.410/1985 é o dispositivo legal vigente e exclusivo que regulamenta o curso de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade lato sensu, e o Art. 1º estabelece o exercício da especialização de engenheiro de segurança do trabalho.

O Decreto nº 92.530/1986, regulamenta a Lei nº 7.410/1985 e dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho e outras providências.

As atividades do engenheiro de segurança do trabalho são definidas no Art. 4º da Resolução nº 359/1991.

Os tecnólogos não são uma profissão regulamentada por lei e suas atribuições não podem ser definidas.

A Deliberação CEAP 278/2023 está propondo uma nova resolução para as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades e, como consequência, a revogação da Resolução 313/1986. Esta proposta em seu Art. 3º estabelece as possíveis atividades que os tecnólogos poderiam desenvolver. Considerando o teor desta proposta o tecnólogo em segurança do trabalho poderia desenvolver parte ou até mesmo todas as atividades do engenheiro de segurança do trabalho, o que infringiria a Lei 7410/85.

b) Proposição:

Que esta proposta de resolução para as atividades profissionais do tecnólogo, em suas diversas modalidades abrangidas pelo sistema e, como consequência, a revogação da Resolução 313/1986, não entre em vigor até que a profissão dos tecnólogos seja regulamentada por lei.

c) Justificativa:

A profissão dos tecnólogos não é regulamentada por lei, portando não se pode conceder atribuições para os egressos dos cursos de tecnologia em segurança do trabalho.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº. 5.194, de 24/12/1966.

Lei 7.410, de 27/11/1985.

Decreto nº 92.530, de 09/04/1986.

Resolução CONFEA nº 313, de 26/09/1986.

Parecer nº 19/87 do CFE.

Resolução CONFEA nº 359, de 31/07/1991.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar para CEAP/CONFEA para análise, deliberação e encaminhamento da proposição da CCEEST.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal				X	
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					Coordenadora
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná				X	
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima	---	---	---	---	---
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	22			3	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado
---	--------------------------	----------------------	--------------

Eng. Seg. Trab. Márcia Luiza Pereira dos Santos
Coordenadora Nacional da CCEEST - 2024



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Luiza Pereira dos Santos, Usuário Externo**, em 04/12/2024, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1085563** e o código CRC **9E0D7119**.